Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.364, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

Define o Valor Antieconômico para Cobrança Judicial de Dívida Ativa e dá outras providências correlatas.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1°. Para os fins de Execução Fiscal, movido pela Fazenda Pública Municipal, entende-se por valor antieconômico:

I – a Dívida Ativa igual ou inferior a 10 (dez) UFESP's, para os contribuintes que possuírem residência ou domicílio no perímetro urbano do Município;

II – a Dívida Ativa igual ou inferior a 20 (vinte) UFESP's, para os contribuintes que possuírem residência ou domicílio no perímetro rural ou fora da comarca do Município;

III - a Dívida Ativa igual ou inferior a 30 (trinta) UFESP's, para os contribuintes que possuírem residência ou domicílio nos Distritos de Laras e de Maristela ou nos bairros do Espigão e Pau Cavalo.

ARTIGO 2º. A Fazenda Pública Municipal não poderá ingressar com Execução Fiscal das Dívidas Ativas que forem consideradas de valor antieconômico.

ARTIGO 3º. Fica autorizada a reunião e acumulação de Dívidas Ativas, provenientes ou não da mesma natureza, a fim de superar o valor antieconômico, para se proceder à sua execução fiscal.

ARTIGO 4º. As Execuções Fiscais que estiverem em andamento e forem consideradas de valor antieconômico, nos termos da presente Lei, deverão ser extintas, sem julgamento de mérito e regularmente arquivadas, aguardando-se nova provocação da Fazenda Municipal, se for o caso.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no presente artigo, se houver sido celebrado acordo de parcelamento da dívida ativa ou se já estiver garantido o crédito fiscal por penhora eficaz e idônea.

(01)

(01)

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de Fevereiro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 01 e 02, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 25 de Fevereiro de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(02)